



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 021/2001


**Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.**

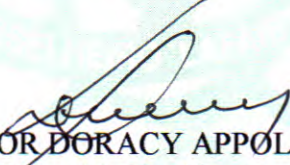
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO**.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

  
VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 021/2001**

**Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

*Wesley Barrios*  
**APROVADO**

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.**

*Wesley Barrios*  
**APROVADO**

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE ABRIL DE 2001.

*Wesley Barrios*

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ELMCN/

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

17 / 04 / 2001  
*Wesley Barrios*  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA PARECER  
19 / 04 / 2001  
*Wesley Barrios*  
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.072.771/0001-10	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 02/04/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.31-2 - ATIV TEATRO/MUSICA/ARTISTICAS/LITERARIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R. JORNALISTA ALVARO PRADO	NÚMERO 103	COMPLEMENTO	
CEP 36400-000	BAIRRO/DISTRITO PAULO VI	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 756.848.296-00	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

a Jeronima Erica passou para a 1ª secretária Edvânia as demonstrações contábeis que foi a seguinte: no ano de 1998 tivemos um débito de R\$ 197,00 (luz e movimenta e ret. novo) e um crédito de R\$ 117,60 (luz e degresso novo e reserva extintos) resultando assim um saldo positivo de R\$ 79,40 (patrimônio e move. novo e quarenta extintos). O estudante José Dionísio comentou sobre o registro da BRVD na Secretaria de Estado da Cultura, assunto já resolvido na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e a estudante Peregrina Natividade dos Santos se prontificou em carregar bandeirolas nos próximos desfiles da BRVD. Ficando assim a palavra e como ninguém desejasse mais a suspendeu-se a Resol. Conselheiro Lafaiete 17 de janeiro de 1999. Seguem-se as assinaturas do Livro de Ata da Banda Racional Universo em Desempenho de Conselheiro Lafaiete: Edvânia Inês de Almeida Norberto, Luiz Cláudio Campos, Vitor de Almeida Norberto, Laura Fernanda Pinheiro de Almeida. Por falta de uma informação assim os estudantes assinarão novamente abaixo. O estudante Dulce Conceição dos Santos informou que a estudante acima Peregrina Natividade dos Santos se prontificou em carregar bandeirolas nos desfiles da BRVD. Edvânia Inês de Almeida Norberto, Luiz Cláudio Campos, Vitor de Almeida Norberto, Laura Fernanda Pinheiro de Almeida, Erica Cláudio de Almeida, Alexandra Ap. Lopes, André Luiz e S. Pires, Linne Fernanda dos Santos da Silva, Dulce Alexandrina dos Santos, Auro Galvão Ribeiro, Jailton José de Almeida, Luiz Borges Pinto Moreira, Antonia das Dores S. Silva, Gregory Alberto S. Sabará, Luanna Lorena S. Ribeiro, Edila Shirley de Almeida Campos, Evon de Jesus Pinto de Almeida, José Botelho Costa, José Dionísio de Almeida, Janserson Emanuel Pinto de Almeida.

Ata de Assembleia Geral de constituição, eleição e posse de nova diretoria e Conselho fiscal para o biênio 99-2000 da B.R.V.D.C.L. (Banda Racional Universo em Desempenho de Conselheiro Lafaiete - MG)

3º Ofício de Notas - R. Tavares de Melo, 290 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
Autenticação Declaro autêntica esta cópia conferida em seus elementos com o original.	
Em testº	<u>Ata</u> da verdade.
Cons. Lafaiete,	<u>11 / 04 / 20 01</u>
<u>Ata</u>	
<input type="checkbox"/> Tab. Josélia Mota Dutra	EMOL 150 TAXA 051
<input type="checkbox"/> Tab. Subst. Márcio Alexandre Mota Dutra	
<input checked="" type="checkbox"/> Escrevente: André Moreira Mota	



Santos Diretor Social. Juro Galvão Ribeiro Zelador  
Antônio Dionizio de Queiroz. Relações Públicas E'dila  
Shirley de Almeida Campos. Diretor de Pelotas de Bander  
nas. Nancy de Queiroz. Conselheiro Fiscal. Baura Jermam  
da Pinheiro de Almeida, Eva de Jesus Pinto de Almeida  
e Ana Maria Pinto Moreira Suplentes. Jaimerson  
Emanuel Pinto de Almeida, Antônia das Dores dos Santos  
da Silva e Rita de Cassia Conceia Santos Paiva Regenti  
João Dionizio de Almeida Sub Regenti E'dila Shirley de  
Almeida Campos. Ficando livre a palavra e como mim-  
guém desejasse usá-la suspendeu-se a sessão. **Com-  
relheiro Bafaiete, 30 de maio de 1999** Seguem-se as as-  
sinaturas do livro de Ata da Banda Nacional Univer-  
so em Desempenho de Conselheiro Bafaiete. Edvânia Inez  
de Almeida Norberto, Luiz Cláudio Campos, Dulce Alexandrina  
dos Santos, Auro Celso Ribeiro, André Luiz Cordeiro Santos  
Santos, Alessandra Aparecida Lopes, Egilá Shirley de Almei-  
da Campos, Laura Jermam da Pinheiro de Almeida, Eriany  
Cristina Campos, Maria Vicentius dos Santos, Braca da  
tes de Almeida, Jullien José de Almeida, Jaimerson Emanuel  
Pinto de Almeida, Nelson Carlos Rezende, Eva de Jesus  
Pinto de Almeida, Luiz Carlos Celestino da Silva, José  
Pioneros de Almeida. Ilmo. Fernanda dos Santos de Silva  
Antonia das Dores Santos Silva x

Ata de Assembleia Geral para demonstrações contábeis no  
exercício de 1999, levantamento dos trabalhos realizados  
este ano; Planejamento dos trabalhos a serem realizados  
no próximo ano e assuntos gerais realizada no dia  
12 de dezembro de 1999. Aos doze dias do mês de dezem-  
bro de 1999 às 14:50 hrs, sob as graças de Deus o Nacional  
Superior promoveu-se o encontro de estudantes de Cultu-  
ra Nacional de Conselheiro Bafaiete no Bafaiete Sider Clube  
para tratar-se de: Demonstrações contábeis no exercí-  
cio de 1999, levantamento dos trabalhos realizados este ano.



BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO

ESTATUTO

CAPITULO 1º

DA DENOMINAÇÃO , OBJETIVOS , SEDE E AREA DE AÇÃO E EXISTENCIA DA ENTIDADE.

ART. 1º - Sob a denominação particular de Banda Racional Universo em Desencanto fica constituída nesta data e cidade de Conselheiro Lafaiete - MG , sem fins lucrativos , a entidade que tem por objetivos a difusão , o aprendizado da música e sua execução em apresentação pública , expansão e divulgação da Cultura Racional contido nos livros Universo em Desencanto .

ART. 2º - A sede e foro jurídico desta entidade serão nesta cidade e sua área compreende o município de Conselheiro Lafaiete estado de Minas Gerais , situada à Rua Jornalista Alvaro Prado , 103 - Bairro Paulo VI , endereço provisório .

ART. 3º - é indeterminado o tempo de duração da Banda Racional Universo em Desencanto de Conselheiro Lafaiete.

ART. 4º - é imprescindível que sua primeira diretoria faça o seu registro nos órgãos concernentes das administrações federal, estadual, municipal e conselho de música a fim de que possa a entidade usufruir dos benefícios que advirem daquelas áreas sendo obrigação das diretorias subsequentes manterem esta qualidade conservando a sua documentação e seu acervo sempre em dia.

ART. 5º - A B.R.U.D.C.L. será representada em juízo ou fora dele por seu presidente ou seu substituto legal ativa e passivamente.

ART. 6º - No cumprimento de seu programa de ação a B.R.U.D.C.L. se propõe a ministrar rudimentos musicais aos estudantes de Cultura Racional que se interessarem em adquiri-los bem como promover a difusão da música em apresentações populares em expansão de sua cultura.

ART. 7º - As apresentações da B.R.U.D.C.L. que oficiais ou particulares serão processadas de acordo com o regulamento interno que discriminará as condições em que elas deverão ser processadas bem como suas modalidades.

<b>SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA</b> 3º Ofício de Notas - R. Tavares da Melo, 290 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
Autenticação Declaro autêntica esta cópia conferida em seus elementos com o original. Em testº <u>Ata</u> da verdade. Cons. Lafaiete, <u>11</u> / <u>04</u> / <u>2001</u> <u>Ata</u>	
<input type="checkbox"/> Tab. Joséla Mota Dutra	EMOL. <u>1,50</u> TAXA <u>0,51</u>
<input type="checkbox"/> Tab. Subst. Márcio Alexandre Mota Dutra	
<input checked="" type="checkbox"/> Escrevente: André Moreira Mota	

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Laraiete  
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS

Apresentado em 12 horas de 02/04/97

Protocolo 1558 fls. 78

Registro 2839 fls. 83u Lº. A 33

Consolidação, 02/04/97

*Vianna*  
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis



## CAPITULO II

### DO PATRIMONIO, DAS DOAÇÕES E DAS RENDAS

**ART. 89** - Constituem o patrimônio da B.R.U.D.C.L. todos os bens imóveis e móveis, instrumento e utensílios que forem adquiridos ou recebidos por doações em seu nome e que deverão constar devida e explicitamente registradas e relacionadas no livro de registro dos bens da B.R.U.D.C.L.

**PARAGRAFO UNICO** - Quando o bem móvel, imóvel, instrumento ou utensílio vier pertencer a B.R.U.D.C.L. por compra ou doação deverão ser registrados no livro de patrimônio, sendo doação anotar-se-a especificamente o nome do doador e a importância em valor monetário que ele mesmo der ao bem.

**ART. 99** - Constituem renda da B.R.U.D.C.L. toda importância recebida por dinheiro em espécie ou cheque, mesmo por doações, contribuições espontânea de estudantes da Cultura Racional.

**ART. 109** - As rendas constituem um capital para aquisição e manutenção de instrumentos e utensílios, podendo também ser aplicado em transporte e alimentação de seus componentes quando uma apresentação assim exigir.

## CAPITULO III

**ART. 119** - Serão integrantes da B.R.U.D.C.L. todo aquele que for estudante de Cultura Racional que assim o desejar e tiver a aprovação da diretoria em uma de suas reuniões e estiverem aptos a cumprirem as determinações disciplinares do regimento interno.

**ART. 129** - Aprovado o pedido do novo integrante da B.R.U.D.C.L. passará ele a fazer parte da mesma mediante inscrição no livro próprio para este fim. Por prazo indeterminado.

**ART. 139** - O integrante da B.R.U.D.C.L. tem direito:

- a) uma ficha de inscrição para sua identificação;
- b) tomar parte nas assembleias gerais. Podendo propor, discutir, votar medidas de ordem social, financeira e de interesse da B.R.U.D.C.L. salvo quando tenha sido integrado depois da convocação de uma assembleia geral, seja de seu interesse ou de parente consanguíneo ou até 39 grau;
- c) retirar-se da B.R.U.D.C.L. quando isto lhe convier, devendo no entanto fazer desse seu desejo um officio comunicativo á diretoria;
- d) um voto nas assembleias gerais;
- e) votar e ser votado para cargo administrativo ou fiscalização;
- f) recorrer com efeito suspensivo, para assembleia geral dentro do prazo de 5 (cinco) dias quando lhe for imposta uma



punição por transgressão deste estatuto ou dos regulamentos B.R.U.D.C.L. tem ou vier a possuir. A conter da data que receber a comunicação.

**ART. 149** - São deveres e obrigações dos integrantes da B.R.U.D.C.L.:

- a) cumprir fielmente os compromissos com a B.R.U.D.C.L.;
- b) zelar pelos interesses morais e materiais da B.R.U.D.C.L.;
- c) cumprir as disposições legais, estatutárias bem como as demais deliberações dos órgãos da B.R.U.D.C.L.;
- d) ter sempre em vista que a B.R.U.D.C.L. é uma entidade de interesses coletivos aos quais não deve sobrepor os interesses individuais;
- e) assistir sempre as assembleias gerais.

**ART. 159** - Ao integrante é possível de exclusão da B.R.U.D.C.L. quando:

- a) houver perdido seus direitos civis ou perder a capacidade de dispor livremente de sua pessoa;
- b) praticar atos que o desabone no conceito social ou racional;
- c) compelir a B.R.U.D.C.L. à pratica de atos particulares ou jurídicos para obter satisfações para si, ou terceiros;
- d) prejudicar os interesses da B.R.U.D.C.L.;
- e) por não cumprir estes estatutos e demais regulamentos da B.R.U.D.C.L.

**ART. 169** - A exclusão do integrante da B.R.U.D.C.L. será sempre imposta pela diretoria, expedindo-se uma cópia para o interessado do ato que o desligou e que constituirá um termo de desligamento, especificando-se as circunstâncias do fato ou condições que determinaram a imposição da medida.

a) Este termo será lido e transcrito no livro de atas das reuniões da diretoria que enviará duas cópias ao interessado, que devolverá uma delas devidamente assinada e datada.

b) O pedido de desligamento da B.R.U.D.C.L. espontâneo do integrante deverá ser vazado nestes termos e enviados em duas vias a diretoria que devolverá uma devidamente assinada e datada procedendo-se a baixa do demissionário no livro de inscrição de integrantes.

#### CAPITULO IV

#### DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

**ART. 179** - A B.R.U.D.C.L. exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

a) Da Assembléia Geral



**ART. 189** - A Assembléia Geral dos integrantes é soberano da B.R.U.D.C.L. e tem poderes para resolver todos os assuntos sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou não todos os atos de interesses dos integrantes ou da própria entidade.

**ART. 190** - A Assembléia Geral poderá concorrer todos os integrantes em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo a cada um o direito de um voto.

Exceto o parágrafo 2º do artigo 13º deste estatuto.

**PARAGRAFO UNICO** - Afora atribuições gerais compete-lhe especialmente:

a) deliberar sobre contas e relatórios da diretoria bem como pareceres do conselho fiscal;

b) Eleger e discutir os componentes da diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Determinar sobre a dissolução da B.R.U.D.C.L. observando o disposto no ART. 43º deste estatuto.

**ART. 200** - As convocações para Assembléia Geral ordinária ou extraordinárias só serão convocadas habitualmente pelo presidente.

a) As convocações para Assembléia Geral serão feitas por cartas editais e pelas emissoras de rádio local.

b) A convocação especificará o mais minuciosamente possível os assuntos que serão debatidos na Assembléia Geral convocada.

c) Além do presidente, 51% dos integrantes poderão solicitar por escrito a convocação de uma Assembléia Geral e, em caso de recusa convocá-la eles mesmos, elegendo então um presidente e um secretário lavrando-se uma ata, relatando os assuntos tratados nesta Assembléia Geral.

**ART. 210** - Quando convocadas pelo presidente as Assembléias Gerais ordinária ou extraordinárias, deliberarão:

a) Em primeira convocação, feita com oito dias de antecedência com a presença de 1/3 (um terço) do total de integrantes ou em segunda convocação 1:00 (uma) hora após a primeira com qualquer número de integrantes constando ambas as convocações em só 1 (um) edital.

**PARAGRAFO UNICO** - Quando convocadas por 51% dos integrantes, as assembléias gerais deliberarão validamente obedecendo ao disposto no presente artigo executando-se o caso de segunda convocação em que deverá estar presente o total de integrantes convocados.

**ART. 220** - 8 (Oito) dias antes da assembléia geral para apreciação das contas da diretoria será colocado à disposição dos integrantes interessados cópias autênticas do balanço e das contas que acompanharão, bem como o parecer do conselho fiscal.

**ART. 230** - Não será objeto de discussão e apreciação em assembléia qualquer assunto que não conste do edital de convocação da assembléia geral.



**ART. 249** - Todo integrante poderá apresentar qualquer projeto ou proposta à diretoria decidindo esta pela sua inclusão ou não na ordem do dia da assembléia geral; mas os projetos deverão ser assinados e apresentados com oitenta dias de antecedência, que serão obrigatoriamente submetidos a assembléia geral.

**ART. 250** - Para ter ingresso nas assembléias gerais os integrantes deverão estar atualizado com seu compromisso com a B.R.U.D.C.L.

**ART. 260** - Por regra procederão as votações pelo processo simbólico levantando-se os que aprovarem os assuntos tratados sendo a verificação pelo inverso.

a) As deliberações serão consideradas regras para a B.R.U.D.C.L. quando aprovados pela maioria simples de voto. Tendo cada integrante o direito de um voto.

b) O integrante não deverá votar em assunto que direta ou indiretamente, a ele se refira de maneira particular, mas fica em condições de tomar parte nos debates.

c) A votação poderá ser por escrutínio secreto e por cédulas quando qualquer dos integrantes presentes assim o desejar e propuser à mesa oralmente, consultada a assembléia, esta o consentir.

d) Nas eleições para cargos sociais estes serão sempre preenchidos por chapas, devendo cada fracção apresentar sua diretoria com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

e) Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos, de exclusão. As votações serão sempre o escrutínio secreto.

f) Se porventura necessitar de eleição para preenchimento de um cargo do quadro social por vacância do mesmo, este será por escrutínio secreto.

g) A vacância só se efetuará por desistência falecimento ou exclusão do integrante, sendo por desistência, esta deverá ser feita por escrito.

**ART. 270** - A Assembléia Geral se realizará anualmente no mês de dezembro para leitura do relatório do exercício anterior e respectivo parecer do conselho fiscal bem como discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos da diretoria.

**PARAGRAFO UNICO** - Nesta Assembléia geral será procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal (Efetivos e Suplentes) bem como os membros da diretoria. Quando terminado o mandato poderão também ser discutidos e votados assuntos de interesse social ligados aos interesses centrais ou deles decorrentes.

#### DA DIRETORIA

**ART. 280** - A diretoria será composta de 12(doze) membros eleitos em assembléia Geral para mandato de 2 anos e será composta de :



- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Relações Públicas
- i) Zelador e Diretor de Pelotão de Bandeira
- j) Maestro de música , e sub Regente .

**ART. 299** - Nos limites legais estatutário compete a diretoria:

- a) Regulamentar as operações e serviços da B.R.U.D.C.L.
- b) Estabelecer regras para casos omissos e duvidosos até a próxima Assembleia Geral . Organizar o regimento interno da B.R.U.D.C.L.
- c) Fixar e deliberar sobre despesas e créditos da B.R.U.D.C.L.
- d) Instruir normas para a contabilidade e emprego dos fundos de capital levando-o em evidência os interesses da B.R.U.D.C.L.
- e) Tomar conhecimento dos balancetes mensais , verificando ainda o estado econômico da B.R.U.D.C.L.
- f) Deliberar sobre exclusão e admissão de integrantes para B.R.U.D.C.L.

**art. 309** - Afora as atribuições especificadas no art. anterior fica a diretoria investida de poderes para resolver todos os atos de gestão , inclusive transigir , contrair obrigações , alienar e penhorar bens e direitos , desde que tais resoluções não contrariem as leis dos poderes competentes e este estatuto.

**PARAGRAFO UNICO** - Para hipotecar , alienar , comprar e vender bens imóveis a diretoria precisa de autorização da Assembleia Geral.

**ART. 319** - A diretoria reunir-se-á trimestralmente no primeiro sábado do mês , ou quando por solicitação de 2/3 (dois terços) de componente.

a) As reuniões é exigida a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes , devendo das ocorrências ser lavradas uma ata que deverá ser lida , discutida e assinada na mesma reunião pelos presentes .

b) Será automaticamente destituído da diretoria o seu elemento que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas , sem justificativa , devendo esta ser analisada pelos demais membros da diretoria .

c) Nas reuniões nunca será permitida a representação por procuração , por mais grave que seja a ausência .

**ART. 329** - Os componentes da diretoria são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da B.R.U.D.C.L., e responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos. Se procederem com dolo , culpa ou violarem as leis e este estatuto.

**PARAGRAFO UNICO** - Os integrantes da B.R.U.D.C.L. não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.



**ART. 339 - COMPETE AO PRESIDENTE**

A - Representar a B.R.U.D. de Conselheiro Lafaiete em juízo ou fora dele.

B - Convocar ordinária ou extraordinariamente os componentes da B.R.U.D de Conselheiro Lafaiete em Assembléia Geral.

C - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria .

D - Fiscalizar , em geral , todos os serviços da B.R.U.D.C.L assinar a documentação necessária ao bom desempenho da mesma.

E - De acordo com o parecer do mestre regente e diretoria admitir ou excluir componente da B.R.U.D.C.L .

F - Verificar sempre que possível e necessário com o tesoureiro a exatidão do fundo de capital.

G - Assinar com o tesoureiro todos os cheques recebidos e pagos pela B.R.U.D.C.L .

H - Redigir o relatório anual que deverá ser apresentado a Assembléia geral no mês de Dezembro de cada ano , para cujo fim solicitará a colaboração do secretário e do tesoureiro.

**ART. 349 - COMPETE AO VICE PRESIDENTE**

Compete substituir o presidente em sua ausência e impedimento assumindo todas as obrigações deste.

**ART. 359 - COMPETE AO 1º SECRETARIO**

A - Lavrar as atas das reuniões da diretoria , lavrar as atas da Assembléia Geral.

B - Redigir toda correspondência oficial da B.R.U.D.C.L. , tendo sob guarda , livros e documentos a ela referente.

C - Receber e cadastrar admissão de novos integrantes da B.R.U.D.C.L; encaminhando-os ao presidente que levará a conhecimento da diretoria .

D - Lavrar os termos da admissão , impedimento ou exclusão do componente da B.R.U.D.C.L. registrando-os nos livros próprios .

E - Substituir o presidente ou o vice-presidente nas ausências e ou impedimento destes.



**ART. 369 - COMPETE AO 2º SECRETARIO**

Substituir o 1º SECRETARIO na sua ausência ou impedimento assumindo todas as obrigações deste .

**ART. 379 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

A - A guardar com zelo de todo o capital da B.R.U.D.C.L que possuir.

B - Responsabilizar-se pelo movimento bancário da B.R.U.D.C.L.

C - Assinar juntamente com o presidente os cheques e documentos referentes aos balancetes semestrais e relatório anual a ser apresentado a Assembléia geral.

D - Depositar toda a importância recebida em nome da B.R.U.D.C.L . em agência bancária a ser indicada .

E - Solicitar procuradores a diretoria quando necessário.

F - Prestar informações de ordem financeira a diretoria ou Assembléia Geral , quando solicitado .

**ART. 389 - COMPETE AO 2º TESOUREIRO**

Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimento , assumindo todas as obrigações deste.

**ART. 399 - COMPETE AO DIRETOR SOCIAL**

Todos os programas de festa , que sejam sociais ou não . No que diz respeito , à B.R.U.D.C.L. , apresentando sugestões a diretoria para seu devido apoio .

**ART. 409 - COMPETE AO ZELADOR**

Cabe a guarda de todos bens , imóveis , móveis , instrumentos , utensílios pertencentes à B.R.U.D.C.L. e mais atribuições que lhes serão confiadas através regulamento interno.

**ART. 419 - COMPETE AO RELAÇÕES PUBLICAS**

Divulgar a entidade junto aos órgãos de comunicação social, civis e autoridades competentes.



**ART. 42º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes para qualquer destes substituir qualquer daqueles, eleito em Assembléia geral.

1º Os componentes do conselho Fiscal tem mandato de 02 anos podendo ser reeleito para o período imediato.

2º O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente ou toda vez que se fizer necessário.

O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício exercerá fiscalização dos negócios da B.R.U.D.C.L. competindo-lhes especialmente:

A - Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza.

B - Apresentar a Assembléia Geral pareceres sobre os negócios da B.R.U.D.C.L. tomando por base as contas e balanços do exercício.

C - Estudar os balancetes trimestrais verificando a exatidão do saldo de fundo de capital.

D - Reunir-se quando convocado pelo presidente da B.R.U.D.C.L. ocorrendo motivo relevante.

E - Convocar extraordinariamente em qualquer tempo a Assembléia Geral. Se ocorrerem motivos graves e urgente que serão levados previamente ao conhecimento da diretoria.

F - Denunciar erros, fraudes, crimes verificados nos negócios da B.R.U.D.C.L. sugerindo medidas a serem tomadas.

G - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos presentes.

H - Se o Conselho Fiscal ciente de irregularidades, crimes praticados pelo órgão dirigentes da B.R.U.D.C.L. não propuser a Assembléia Geral as medidas necessária para punição dos culpados, torna-se-á solidariamente responsável.



**ART. 43º - COMPETE AO DIRETOR DE PELOTÃO DE BANDEIRAS**

A - Zelar para que todos os integrantes do pelotão, estejam devidamente uniformizados e paramentados.

B - O uniforme deverá ser todo branco com camisa de mangas compridas e luvas brancas.

C - Manter as disposições das bandeiras regulamentares e constitucionais.

D - exigir o máximo de disciplina e respeito dignificando a fase Racional a qual representamos.

E - Delegar poderes a auxiliares quando se fizer necessário.

F - Organizar balisas e bailarinas com uniformes típicos.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 44º -** As deliberações que versarem sobre reforma, mudanças de objetivos, dissolução e nomeação de liquidante só poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocadas para um dos casos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** As Assembléias Gerais para esse fim os convocados deverão se reunir:

a) Em primeira convocação feita 8 (oito) dias de antecedência com 2/3 (dois terços) dos componentes;

b) Em segunda convocação feita com 2 (dois) dias de antecedência, com metade mais um dos componentes ou seja, 2 (dois) dias após a convocação;

c) Estas convocações poderão ser feitas em um único edital.

d) A simples reforma dos estatutos não envolve mudança de objetivos da B.R.U.D.C.L.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** Quando tal motivo for objeto de deliberação deverá figurar taxativamente expresso no edital de convocação.

**PARAGRAFO TERCEIRO -** A deliberação visando mudança de forma jurídica da B.R.U.D.C.L. implica em dissolução e conseqüente liquidação.

**ART. 45º -** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos em reunião da diretoria.

**ART. 46º -** A fim de que não fique acéfalo a B.R.U.D.C.L. os administradores e fiscais que tiverem seu mandato findo, ao encerrar-se o exercício social funcionarão validamente até que a Assembléia Geral lhe dê substitutos.

**ART. 47º -** Os membros da diretoria, conselho fiscal, mestre de música, maestro, regentes e músicos prestarão seus serviços em caráter gratuito para a expansão da fase racional.

**ART. 48º -** A alteração dos estatutos somente se processará com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes em 1ª convocação e em 2ª convocação com metade mais um dos integrantes.



ART. 499 - Fica autorizada a B.R.U.D.C.L. no caso de dissolução e liquidação promover leilão público do seu patrimônio e do valor arrecadado, fazer aquisição dos livros Universo em Desencanto e dividi-los em partes iguais para entidades filantrópicas da cidade.

PARAGRAFO UNICO - Este leilão e doação será realizado 3 (três) anos após a liquidação da entidade.

ART. 509 - Fica permitido a B.R.U.D.C.L. a fim de sustentação econômica financeira a constituição de empresas comerciais obedecendo a legislação em vigor.

ART. 519 - A B.R.U.D.C.L. deverá ser solidária aos caravaneiros em seus trabalhos de divulgação da fase racional.

ART. 529 - Os presentes estatutos foram estudados e elaborados pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:	ANTONIO DIONISIO DE QUEIROZ
VICE PRESIDENTE:	JOSÉ PEDROSA GUIMARAES
1º TESOUREIRO:	ÉRICA MIRTES DE ALMEIDA
2º TESOUREIRO:	CLARENICE DE OLIVEIRA ROSA
1º SECRETARIO:	JAILTON JOSÉ DE ALMEIDA
2º SECRETARIO:	EDVANIA INEZ DE ALMEIDA NORBERTO
DIRETOR SOCIAL:	LOURIVAL DOS SANTOS PAIVA FILHO
ZELADOR:	JOSÉ SEBASTIAO ALVES
RELAÇÕES PUBLICAS:	EDILA SHIRLEY DE ALMEIDA CAMPOS
DIRETOR DE PELOTAO DE BANDEIRAS:	ANGÉLICA DE QUEIROZ
CONSELHO FISCAL:	DARCY DE QUEIROZ
	EVA DE JESUS PINTO DE ALMEIDA
SUPLENTES:	ANA MARIA PINTO MOREIRA
	ANDERSON DE QUEIROZ
	LAURA FERNANDA PÍNHEIRO
	MARIA PEREIRA DA SILVA
MAESTRO DE MUSICA E REGENTE:	JOSÉ DIONISIO DE ALMEIDA
SUB-REGENTE:	JOSÉ MARIA ROSA

O PRESIDENTE APOS APURADO OS ELEITOS DEU-LHES POSSE, PARA AS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES QUE SE INICIAM NESTA DATA. FICANDO LIVRE A PALAVRA E COMO NINGUÉM DESEJA-SE USA-LA O PRESIDENTE SUSPENDEU A SECAO PELO TEMPO NECESSARIO PARA A LAVRATURA DESTA ATA O QUE FIZ COMO SECRETARIO E APOS LIDA E APROVADA FOI ASSINADA PELO PRESIDENTE, POR MIM SECRETARIO E POR TODOS OS DEMAIS PRESENTES QUE



PASSAM A SER CONSIDERADOS MEMBROS FUNDADORES. CONSELHEIRO LAFAIETE  
22 DE MARÇO DE 1997. SEGUE-SE AS ASSINATURAS.

João Pedro Fernandes, João Manoel Rosa, Maria Vicin-  
tine dos Santos, Heloísa Alexandrina dos Santos, Antonia das  
Dores S. Silveira, Celso Juliano - José Sebastião  
Abes, Leirivaldo Santos Paiva, 1/3 -  
Cláudia de Oliveira Rosa - Edvânia Inês de Almeida  
Norberto, Edula Shirley de Almeida Campos,  
Erica Cláudia de Almeida, Teófilo A. Santos  
Anne Bernarda dos Santos da Silva, Ingrida de  
Queiroz - Darcy de Queiroz - Eva de Jesus Pinto  
de Almeida - Emerson Emanuel Pinto de Alme-  
ida, Gailton José de Almeida, Laura Fer-  
nanda Pinheiro, José Dionísio de Almeida,  
William Mendes Rosa, Luiz Borges Pinto Moreira e Antônio  
Dionísio de Queiroz, Luiz Cláudio Campos.

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete  
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS

Apresentado às 12 horas de 02/04/97

Protocolo nº 1558 de 78

Registro nº 2.839, 1/3, 830, L. A. 23

Conselheiro Lafaiete, 02/04/97

*[Assinatura]*  
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA 3º Ofício de Notas - R. Tavares da Silva, 200 CONSELHEIRO LAFAIETE - ING	
Autenticação Declaro autêntica esta cópia conferida em seus elementos com o original.	
Em testº <u>Ata</u> da verdade.	
Cons. Lafaiete, <u>11/04/2001</u>	
<u>Ata</u>	
<input type="checkbox"/> Tab. Josélia Mota Dutra	EMQL TAXA 0,51
<input type="checkbox"/> Tab. Subst. Mécio Alexandre Mota Dutra	
<input checked="" type="checkbox"/> Escrevente: André Moreira Mota	

**DECLARAÇÃO**  
**DE**  
**FUNCIONAMENTO**

Declaro para os devidos fins que a **Banda Racional Universo em Desencanto de Conselheiro Lafaiete**, sediada nesta cidade à Rua Jornalista Álvaro Prado, 103, bairro Paulo VI, portadora do CNPJ nº 02.072.771/0001-10, está em pleno gozo de suas atividades musicais desde 09/03/1997 até a presente data dia 25/03/2001 conforme cópia anexa do livro de presença.

Sendo só o que se apresenta no momento.

Conselheiro Lafaiete, 11 de abril de 2001.

*Luiz Cláudio Campos*

**LUIZ CLÁUDIO CAMPOS**

**Presidente**

Aos nove dias do mês de março de 1997, iniciou-se as assinaturas no livro de presença dos integrantes da B.R.U.D.C.L. (Banda Racional Universee em Desencanto de Conselheiro Lafaiete).

- 01 - Jailton José de Almeida
- 02 - Paula Fernanda Linheiro
- 03 - José Ovídio de Almeida
- 04 - Emerson Emanuel Pinto de Almeida
- 05 - Erica Cláudia de Almeida
- 06 - Eva de Jesus Sinto de Almeida
- 07 - Edila Shirley de Almeida Campos
- 08 - Luiz Cláudio Campos
- 09 - José Maria Rosa
- 10 - Darcy de Queiroz
- 11º - Glencia de Oliveira Rosa
- 12º - Edvânia Inês de Almeida Norberto
- 13º - Antônio Dionísio de Queiroz
- 15º - Ana Maria Pinto Moreira
- 16º - Angélica de Queiroz

Aos vinte e um dias do mês de abril de 1997, assinatura de presença no dia de entrega dos instrumentos musicais da B.R.U.D. de Conselheiro Lafaiete.

- 01 - Jailton José de Almeida
- 02 - Emerson Emanuel Pinto de Almeida
- 03 - José Custódio Roberto
- 04 - Paula Fernanda Linheiro
- 05 - Edvânia Inês de Almeida Norberto
- 06 - Edila Shirley de Almeida Campos
- 07 - Leum Santos Paiva (i/horj)
- 08 - Luiz Borges Pinto Moreira
- 09 - Angélica de Queiroz

Ensaio geral e Segunda convocação de Assembleia geral extraordinária realizada no dia 18 de março de 2001 no Bafarte Sider Clube

1. Edvânia Inez de Almeida Norberto
2. Vitor de Almeida Norberto
3. Alex José Almeida
4. Jailton José de Almeida
5. José Quaresma de Almeida
6. José Manoel Rosa
7. Custódio das Graças Oliveira
8. Gerardo Antônio da Silva
9. Maria Espíndula de Almeida Conde
10. Rosimar C. de Almeida
11. Natália Rosa de A. Conde
12. Vera dos Santos Ferraz
13. Edila Shirley de Almeida Campos
14. Eriany Cristina Campos
15. Karine Gomes de Carvalho
16. Rogério da Silva Barbosa
17. Maricarmen Ap. F. Rosa
18. Edna de Jesus Faria
19. Eva de J. S. Almeida
20. Millena
21. Angelica Beatriz
22. Erika Lopes de Almeida
23. Laura Almeida
24. Jefferson E. P. Almeida

Ensaio geral realizado em 25 de março de 2001 no Bafarte Sider Clube

1. Edvânia Inez de Almeida Norberto
2. Vitor de Almeida Norberto
3. Dulce Alexandria dos Santos

Autenticação Declaro autêntica esta cópia  
conferida em seus elementos com o original.  
Em testº Ata da verdade.  
Cons. Lafaiete, 17 de 04 de 2001

Tab. Josélia Mota Dutra  
 Tab. Subst. Márcia Alexandra Mota Dutra

EMOL  
1,50  
TAXA  
0,11

1



7 891027 120580

Ata de Assembleia Geral de Constituição e Fundação, Discussão e Aprovação do Estatuto Social e Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da B.R.U.D.C.L. (Banda Racional Univeresor em Desencanto de Conselheiros Lafaiete) realizada no dia 09 de março de 1997. Aos nove dias do mês de março de 1997, às 14:15 hs, sob as graças de Deus o Racional Superior promoveu-se o encontro de estudantes de Cultura Racional de Conselheiros Lafaiete e regiões na residência do casal de estudantes Joel Eustáquio Norberto e Edvânia Inês de Almeida Norberto para tratar-se da formação da B.R.U.D.C.L., tendo como objetivo a divulgação e expansão da Cultura Extra Física do 3º milênio. Assumiu a frente dos trabalhos o estudante José Dionísio de Almeida, lendo a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) Constituição e Fundação da B.R.U.D.C.L.; b) Discussão e Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Finda a leitura do Estatuto Social, submeteram-se, artigo por artigo, à apreciação e discussão e em seguida à sua votação. Tendo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, declarando definitivamente fundada a Banda Racional Univeresor em Desencanto de Conselheiros Lafaiete, e em acordo com os presentes procedendo-se, então, a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da

Banda Racional Universo em Desempenho  
 de Conselheiros Lapaete, empossados do  
 seguinte modo: Presidente - Antônio Dionísio  
 de Queiroz, Vice-Presidente - José Pedro  
 Guimarães - 1.º Tesoureiro - Erica Inêtes de  
 Almeida, 2.º Tesoureiro - Cláudia de Oliveira  
 Rosa, 1.º Secretário - Jailton José de Almeida,  
 2.º Secretário - Edvânia Inês de Almeida Nor  
 berto, Relações Públicas - Edila Shirley de  
 Almeida Campos, Mestre de Música e Regente  
 José Dionísio de Almeida, Sub-Regente e Arqui  
 mista - José Maria Rosa, Diretor Social - Lou  
 rival dos Santos Paiva Filho, Zelador - José  
 Sebastião Alves, Diretor de Pelotão de Ban  
 deiras - Angélica de Queiroz, Conselho Fis  
 cal - Nancy de Queiroz, Eva de Jesus Pinto de  
 Almeida, Ana Maria Pinto Motuza, Suplen  
 tes do Conselho Fiscal - Anderson de Queiroz  
 Laura Fernanda Pinheiro, Maria Pereira  
 da Silva. Ficando livre a palavra e  
 como ninguém desgrasse usá-la sus  
 pendeu-se a sessão. Conselheiros Lapaete,  
 09 de março de 1994. Seguem-se as assi  
 naturas do livro de Ata da Banda Ra  
 cional Universo em Desempenho de Con  
 selheiros Lapaete. Jailton José de Almeida,  
 Laura Fernanda Pinheiro, José Dionísio de Almeida,  
 Emerson Emanuel Pinto de Almeida, Erica Oliveira de Almeida,  
 Eva de Jesus Pinto de Almeida, Edila Shirley de Almeida,  
 da Campos, Cláudia Campos, José  
 Queiroz Cláudia de Oliveira Rosa, Edvânia  
 José Pedro Guimarães, Lou rival Santos  
 Dionísio de Queiroz, Ana Maria Pinto  
 Queiroz.

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lapaete  
 REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIL  
 Apresentado às 17 horas de 02/03/94  
 Protocolo de 1558  
 Registro de 839 R\$ 830,00  
 Conselho Lapaete, 02/03/94  
 OF. Registro Jurídica - Soc. Civil

# CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE  
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

## C E R T I D A O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã do Segundo Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-23, às fls. 083v., sob o número de ordem 2.839, efetuado em 02/abril/97, consta o registro o teor seguinte: "ART. 1º) - Sob a denominação particular de BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO, fica constituída nesta data e cidade de Conselheiro Lafaiete-MG., sem fins lucrativos, a entidade que tem por objetivo a difusão, o aprendizado da música e sua execução em apresentação pública, expansão e divulgação da Cultura Racional Contido nos livros Universo em Desencanto. Art. 2º) - A sede e foro jurídico desta entidade serão nesta cidade e sua área compreende o município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, situada à Rua Jonalista Alvaro Prado, 103 - Bairro Paulo VI, endereço provisório. Art. 3º) - é indeterminado o tempo de duração da Banda Racional Universo em Desencanto de Conselheiro Lafaiete. Art. 19º) - Paragrafo Unico - Afora atribuições gerais compete-lhes especialmente: letra C - determinar sobre a dissolução da B.R.U.D.C.L. observando o disposto no art. 43º deste estatuto. Art. 28º) - A diretoria será composta de doze (12) membros eleitos em Assembléia Geral para mandato de 2 anos e será composta de: a) Presidente. b) Vice-Presidente. c) 1º Secretário. d) 2º Secretário. e) 1º Tesoureiro. f) 2º Tesoureiro. g) Diretor Social. h) Relações Públicas. i) Zelador e Diretor de Pelotão de Bandeira. j) Maestro de música e sub regente. Art. 32º) - Paragrafo Unico: - Os integrantes da B.R.U.D.C.L. não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação. ERA TUDO o que havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 1997. Eu, Maria Patricia Vianna Cruz, Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.\*

<b>SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA</b> 3º Ofício de Notas - R. Tavares de Melo, 290 CONSELHEIRO LAFAIETE - MG	
Autenticação Declaro autêntica esta cópia conferida em seus elementos com o original.	
Em testº <u>Abta</u> da verdade.	
Cons. Lafaiete, <u>11</u> / <u>04</u> / <u>2001</u>	
<u>Abta</u>	
<input type="checkbox"/> Tab. Josélia Mota Dutra	EMOL. <u>1,50</u> TAXA <u>0,50</u>
<input type="checkbox"/> Tab. Subst. Mirco Alexandre Mota Dutra	
<input checked="" type="checkbox"/> Escrevente: André Moreira Mota	



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*M. G. Ramos*  
**APROVADO**  
19/04/2001.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2001.

**RELATÓRIO**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, tendo por objetivos a difusão, o aprendizado da música e sua execução em apresentação pública, expansão de divulgação da Cultura Racional contido nos livros Universo em Desencanto, preenchendo portanto, os requisitos legais contidos no parágrafo 5º do artigo 151 do Regimento Interno para que seja declarada de Utilidade Pública, não havendo impedimentos de ordem legal para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2001

*Dimas Antonio Marioza*  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

*Glycon Moreira Franco*  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

*Doracy Appolinario*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*W. Ramos*  
**APROVADO**  
24/04/2001

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2001.

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.

**FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO**

Como se trata de projeto que declara a Entidade de Utilidade Pública, sendo que o mesmo não onera o município, trazendo apenas benefícios à entidade uma vez que a mesma poderá receber verbas dos governos federal, estadual e municipal, dando-lhe condições de cumprir com suas metas sociais, esta Comissão é de parecer que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE ABRIL DE 2001

*Zilda Helena dos Santos Vieira*

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

*Valdir Vieira de Rezende*

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE REZENDE

*José Derly da Cruz Aleixo*  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARFM/




**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

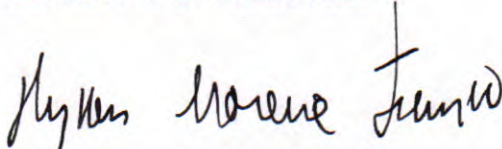
*APROVADO*  
*26/04/2001*


**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 021/2001**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 021/2001 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2001

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

  
VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 4.409/2001

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a BANDA RACIONAL UNIVERSO EM DESENCANTO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal